



15587554



08020.005152/2021-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 81/2021/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ

Brasília, data da assinatura digital.

Ao Senhor(a) Secretário(a) de Estado de Segurança Pública

Assunto: Orientações acerca da utilização dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Senhor(a) Secretário(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em prosseguimento aos trabalhos realizados por esta Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN, no tocante à execução dos recursos de que trata a Lei nº 13.756, de 2018, que foram transferidos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Fundos Estaduais e Distrital no exercício de 2019 e 2020, sirvo-me da presente missiva para informar o que segue.
2. Após indagações sobre a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública no sistema Socioeducativo, comunico acerca da natureza do referido gasto, visando dirimir as dúvidas, de forma a atender os preceitos legais para a utilização do recursos em epígrafe.
3. Nesse sentido, a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece as destinações dos recursos do FNSP, prevendo ações especificamente para as áreas de segurança pública e de prevenção à violência, conforme disposto nos incisos I a XI do art. 5º. Neste rol, verifica-se que não há qualquer previsão legal para o financiamento de ações socioeducativas.
4. **Importante ressaltar, que existe um sistema específico para a execução de medidas socioeducativas, aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, coordenado pela *Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH)*, instituído pela Lei nº 12.594/2012, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).**
5. O Sinase é regido também pelas Resoluções nº 119/2006, do *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)*, que instituiu o *Sistema de Atendimento Sócio Educativo*, e nº 160/2013, que aprovou o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, sendo financiado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes, e recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõem o art. 30, § 2º e o art. 31 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que alterou a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

6. Além dessas receitas supramencionadas, o Sinase também é beneficiado com recursos do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), conforme previsão no art. 5º, inciso X da Lei nº 12.594/2012, e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com o § 3º ao art. 2º da Lei nº 5.537/1968.

7. Cumpre registrar manifestação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Diretoria de Políticas de Segurança Pública, a qual esclarece:

" Conclui-se, portanto, que o sistema socioeducativo, por não figurar entre órgãos de segurança pública, nos termos do Art. 144, da Constituição da República, também por não ter sido inserido pelo legislador infraconstitucional, cuja regulamentação sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) está expressa na Lei 13.756/2018, bem como por possuir instrumentos de financiamentos próprios, não encontra legitimidade para figurar entre as instituições de segurança pública financiáveis diretamente com recursos do Fundo nacional de Segurança Pública, na modalidade obrigatória, Fundo a Fundo."

8. Diante do exposto, considerando os atos normativos colacionados e a manifestação da Secretaria Nacional de Segurança Pública do MJSP, recomenda-se a não utilização dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de caráter socioeducativo, considerando ausência de previsão legal no art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018, nas destinações previstas para os recursos do FNSP, bem como a existência de outros Fundos que contemplam o órgão do sistema socioeducativo dos subnacionais.

9. Desde já, coloco a Diretoria de Gestão à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio da Coordenação-Geral de Transferências Fundo a Fundo, através do e-mail cgtff@mj.gov.br, telefone (61) 2025-3006/3085.

Atenciosamente,

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO
Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública, em 20/08/2021, às 18:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 15587554 e o código CRC E14344E2
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08020.005152/2021-13

SEI nº 15587554

Esplanada dos Ministérios- Bloco T - Edifício Sede - 3º andar - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública -
Bairro Zona Cívico-Administrativo, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3001 - <https://www.justica.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br